



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimentamos, encaminhamos mensagem retificativa ao **Projeto de Lei nº 029/2026**, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que 'Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências'", para retificar a redação do **art. 2º** e ajustar a fundamentação da **Exposição de Motivos**, conforme segue:

"Art. 2º Ficam convalidados os atos de provimento, investidura e exercício relativos à 3ª (terceira) vaga do cargo de Contador, bem como todos os atos administrativos praticados no desempenho das atribuições do cargo e os respectivos efeitos funcionais e financeiros, ocorridos entre a publicação da Lei nº 6.709, de 15 de dezembro de 2022, e a entrada em vigor desta Lei, em estrita observância ao histórico legislativo inaugurado pela Lei nº 6.671, de 16 de setembro de 2022."

A presente retificação visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 029/2026, acolhendo parcialmente as ponderações da Orientação Técnica IGAM nº 5.410/2026 e do Ofício nº 107/2026 deste Legislativo.

Quanto à sugestão de alteração da técnica legislativa do **art. 1º**, para que constasse apenas a linha correspondente ao cargo de Contador, o Poder Executivo optou por **manter a redação original com a tabela integral**. Esta decisão se fundamenta na busca pela clareza e consolidação do dispositivo legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

em um único bloco. Para sanar a preocupação técnica quanto à exatidão dos dados, encaminhamos em anexo a **certificação da Secretaria de Administração, por meio do Setor de Folha de Pagamento**, a qual atesta formalmente que a alteração proposta está em absoluta conformidade com o quadro de pessoal e a realidade administrativa atual do Município.

No que tange ao **art. 2º**, a redação foi ajustada para restringir o objeto da convalidação aos atos diretamente vinculados à terceira vaga de Contador. Essa medida garante que a lei cumpra seu papel de regularização específica, evitando interpretações extensivas e conferindo a segurança jurídica necessária aos atos praticados desde a edição da Lei Municipal nº 6.709/2022.

Aproveitamos para corrigir o erro material na Exposição de Motivos original, que mencionava a cláusula de convalidação como integrante do "art. 3º", quando o texto correto é o art. 2º.

Reiteramos que a medida é **fiscalmente neutra**, pois não cria nova despesa, limitando-se a regularizar a situação de vaga já ocupada e orçada. Saliemos que, à época da criação da referida vaga, foi devidamente enviado o respectivo **estudo de impacto orçamentário-financeiro**, que instruiu o processo legislativo da Lei Municipal nº 6.671, de 16 de setembro de 2022, momento em que a referida despesa foi originariamente autorizada, analisada e integrada ao planejamento fiscal do Município.

Diante da relevância da matéria para a higidez da contabilidade pública municipal e para a estabilidade das relações funcionais, solicitamos a manutenção do regime de urgência.

Osório-RS, 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.